

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI No.033/2000

Assunto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento do município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com os outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

a - educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

- b - saúde;
- c - emprego;
- d - formação profissional;
- e - combate às drogas;

VIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12(doze) conselheiros, indicados por suas respectivas Entidades e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos Estudantes do Ensino Médio;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos Estudantes do Ensino Superior;

V - 01 (um) representante indicado pela Liga Municipal de Desportos;

VI - 01 (um) representante indicado pelos Clubes Sociais;

VII - 01 (um) representante indicado pelos Clubes de Serviço;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Pastoral da Juventude;

IX - 01 (um) representante indicado pelas Igrejas Evangélicas;

X - 01 (um) representante indicado pela Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL

PRGF. 1º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

PRGF. 2º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

PRGF. 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

ART. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

ART. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.


ART. 6º - O Conselheiro deverá ter até 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção do representante da Câmara Municipal.


ART. 7º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua constituição.

ART. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Presidente da Câmara


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
Secretário da Câmara

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI No.033/2000

Assunto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento do município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com os outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

a - educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

- b - saúde;
- c - emprego;
- d - formação profissional;
- e - combate às drogas;

VIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) conselheiros, indicados por suas respectivas Entidades e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos Estudantes do Ensino Médio;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos Estudantes do Ensino Superior;

V - 01 (um) representante indicado pela Liga Municipal de Desportos;

VI - 01 (um) representante indicado pelos Clubes Sociais;

VII - 01 (um) representante indicado pelos Clubes de Serviço;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Pastoral da Juventude;

IX - 01 (um) representante indicado pelas Igrejas Evangélicas;

X - 01 (um) representante indicado pela Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL

PRGF. 1º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

PRGF. 2º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

PRGF. 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

ART. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

ART. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.


ART. 6º - O Conselheiro deverá ter até 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção do representante da Câmara Municipal.

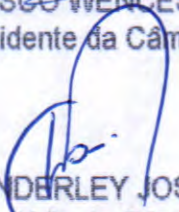
ART. 7º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua constituição.

ART. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Presidente da Câmara


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
Secretário da Câmara

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI No.033/2000

**Assunto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
02/05/2000
PRESIDENTE

ART. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

APROVADO
02/05/2000

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, POL. M.ª
URBANA - RURAL PARA PARECER
23/05/2000
PRESIDENTE

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento do município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com os outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

APROVADO
VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a - educação;
- b - saúde;
- c - emprego;
- d - formação profissional;
- e - combate às drogas;

VIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

APROVADO
ART. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) conselheiros, indicados por suas respectivas Entidades e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos Estudantes do Ensino Médio;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos Estudantes do Ensino Superior;

V - 01 (um) representante indicado pela Liga Municipal de Desportos;

VI - 01 (um) representante indicado pelos Clubes Sociais;

VII - 01 (um) representante indicado pelos Clubes de Serviço;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Pastoral da Juventude;

IX - 01 (um) representante indicado pelas Igrejas Evangélicas;

X - 01 (um) representante indicado pela Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL

APROVADO
PRGF. 1º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROSP. 2º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

PROSP. 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

ART. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

ART. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

ART. 6º - O Conselheiro deverá ter até 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção do representante da Câmara Municipal.

ART. 7º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua constituição.

ART. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MAIO DE 2000


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 033/2000

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação
regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 2000


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000
TELEFONE (031) 721-1100 FAX (031) 763-5732


APROVADO
22 05 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 033/2000

RELATÓRIO

APROVADO
08/05/2000
[Assinatura]

PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos para a tramitação
do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MAIO DE 2000

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

[Assinatura]

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

[Assinatura]

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 033/2000**

RELATÓRIO

**PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

APROVADO
OS. [assinatura]

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MAIO DE 2000

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

[assinatura]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[assinatura]
VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2000

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 033/2000, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JUNHO DE 2000


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/

APROVADO
13 06 2000



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.387/2000

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisa, elaborar, discutir, aprovar e propor programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento do município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com os outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a - educação;**
- b - saúde;**
- c - emprego;**
- d - formação profissional;**
- e - combate às drogas.**



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) conselheiros, indicados por suas respectivas Entidades e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos estudantes do ensino médio;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades representativas dos estudantes do ensino superior;

V - 01 (um) representante indicado pela Liga Municipal de Desportos;

VI - 01 (um) representante indicado pelos clubes sociais;

VII - 01 (um) representante indicado pelos clubes de serviço;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Pastoral da Juventude;

IX - 01 (um) representante indicado pelas Igrejas Evangélicas;

X - 01 (um) representante indicado pela Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL.

§ 1º. O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 2º. A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 4º. Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 6º. O Conselheiro deverá ter até 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção do representante da Câmara Municipal.

Art. 7º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua constituição.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

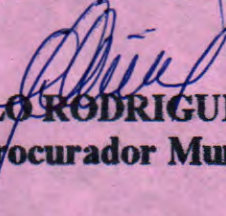
Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2000.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal Interino